

Projeto de Lei nº 2227/2022 Nota Técnica

1. Sobre a Aliança Bike - Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

Criada em 2003, a Aliança Bike é uma associação que tem como missão fortalecer a economia da bicicleta e o seu uso por brasileiras e brasileiros, atuando em diversas frentes de trabalho para promover o uso de bicicletas como transporte, esporte e lazer. Com +180 associados, entre empresas e organizações sociais¹, a Aliança Bike atua diretamente sobre questões ligadas ao setor produtivo, mas também em questões de segurança viária, infraestrutura, regulação, entre outras.

2. Questões importantes e graves sobre o objeto do Projeto de Lei 2227/2022

I. O PL 2227/2022 dispõe sobre o direcionamento de crédito para aquisição de motocicletas, motonetas, patinetes e veículos de duas rodas similares, movidos a propulsão elétrica, por entregadores de aplicativo. Neste sentido, restringir uma política de crédito subsidiado a apenas uma modalidade de entrega - entregadores pessoas físicas via aplicativos - é grave e excludente, pois **desconsidera a diversidade de modelos de negócios associados às cadeias logísticas**, inclusive com maior participação nas entregas, em nível nacional, do que os aplicativos - como cooperativas, empresas de logística (motofrete, bike courier, entre outras), profissionais autônomos contratados diretamente por comércios, entre outros.

II. A aplicação da futura lei, se restrita ao universo de entregadores por aplicativo, culminará em uma **dificuldade grave para concretizar sua eventual regulamentação**, uma vez que a ausência de vínculo entre os profissionais da entrega e os aplicativos impossibilitaria a identificação dos beneficiários diretos deste programa.

III. Na “Justificação” para apresentação do Projeto de Lei, o autor elenca tanto os benefícios sociais associados ao estímulo à mobilidade elétrica - combinados com a alta nos preços dos combustíveis -, quanto benefícios ambientais por se tratar de modos mais limpos de transporte. Neste quesito, o autor **não contemplou, na redação original do PL, as bicicletas convencionais e as bicicletas elétricas no rol de modos de transporte alcançados pela eventual política de crédito a ser implementada**, pois notadamente as bicicletas já são o modo de transporte e logística mais limpo e inclusivo que há.

¹ Ver associados em: <<https://aliancabike.org.br/associados/>> Acesso em 28/05/2023.

Somente no bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, são realizadas 11,5 mil entregas diárias feitas com bicicletas e triciclos². Nos quatro quilômetros quadrados do bairro do Bom Retiro, região central da cidade de São Paulo, são realizadas 2.349 entregas diárias com bicicletas e triciclos³. Calcula-se que haja **16,5 mil trabalhadores ciclistas na região metropolitana de São Paulo**, englobando entregadores de aplicativo (7 mil ciclistas), entregadores de bike courier (1 mil ciclistas) e entregadores no comércio varejista (8.500 ciclistas).

A ausência das bicicletas e das bicicletas elétricas como parte do rol de veículos a serem incentivados por esta eventual política de crédito se evidencia, portanto, como um equívoco social e ambiental e contradiz, de maneira frontal, os objetivos do Projeto de Lei.

3. Indicações para eventual substitutivo ao Projeto de Lei 2227/2022

I. É imperativo que o Projeto de Lei defina de maneira mais assertiva o **universo de entregadores a que o futuro programa de crédito se destina**, compreendendo as limitações das entregas feitas através de aplicativos - tanto no aspecto da impossibilidade de se identificar estes trabalhadores, em decorrência do alto grau de informalidade da atividade e ausência de vínculos, quanto no aspecto de que os aplicativos abrangem apenas uma parcela das entregas em todo o território nacional.

II. Neste sentido da melhor identificação do universo a que se destinaria o programa de crédito, uma sugestão seria a definição de um programa de crédito para **aquisição de frotas sustentáveis por empresas operadoras e embarcadoras logísticas, bem como por cooperativas**, permitindo total controle do programa pelo BNDES - através do CNPJ das empresas e cooperativas aderentes ao Programa - bem como mantendo os benefícios destacados na Justificação do Projeto de Lei ao estimular entregas sustentáveis e ganhos sociais advindos desta atividade.

III. Por fim, sugerimos que um eventual substitutivo **incorpore as bicicletas e as bicicletas elétricas no texto do projeto de lei**, fazendo jus aos modos de transporte e logística que aglutinam a maior parcela dos benefícios sociais e ambientais, contemplando de maneira mais completa os objetivos iniciais do projeto de lei proposto.

* * *

Aliança Bike - Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

² Disponível em <<https://vadebike.org/2014/10/bicicletas-de-carga-copacabana>> Acesso em 28/05/23.

³ Disponível em <<https://aliancabike.org.br/bom-retiro/>> Acesso em 28/05/23.